

cadernos  
**IHU**  
ideias

# Direito das minorias e Direito à diferenciação

José Rogério Lopes



ano 7 • nº 122 • 2009 • ISSN 1679-0316



## **Direito das minorias e Direito à diferenciação**

José Rogério Lopes

ano 7 - nº 122 - 2009 - 1679-0316

**UNISINOS**

INSTITUTO  
HUMANITAS  
UNISINOS

**UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS – UNISINOS**

*Reitor*  
Marcelo Fernandes de Aquino, SJ

*Vice-reitor*  
José Ivo Follmann, SJ

**Instituto Humanitas Unisinos**

*Diretor*  
Inácio Neutzling, SJ

*Gerente administrativo*  
Jacinto Aloisio Schneider

**Cadernos IHU Ideias**  
Ano 7 – Nº 122 – 2009  
ISSN: 1679-0316

*Editor*  
Prof. Dr. Inácio Neutzling – Unisinos

*Conselho editorial*  
Profa. Dra. Cleusa Maria Andreatta – Unisinos  
Prof. MS Gilberto Antônio Faggion – Unisinos  
Profa. Dra. Marilene Maia – Unisinos  
Esp. Susana Rocca – Unisinos  
Profa. Dra. Vera Regina Schmitz – Unisinos

*Conselho científico*  
Prof. Dr. Adriano Naves de Brito – Unisinos – Doutor em Filosofia  
Profa. MS Angélica Massuquetti – Unisinos – Mestre em Economia Rural  
Prof. Dr. Antônio Flávio Pierucci – USP – Livre-docente em Sociologia  
Profa. Dra. Berenice Corsetti – Unisinos – Doutora em Educação  
Prof. Dr. Gentil Corazza – UFRGS – Doutor em Economia  
Profa. Dra. Stela Nazareth Meneghel – UERGS – Doutora em Medicina  
Profa. Dra. Suzana Kilpp – Unisinos – Doutora em Comunicação

*Responsável técnico*  
Jacinto Aloisio Schneider

*Revisão*  
Mardilê Friedrich Fabre

*Secretaria*  
Camila Padilha da Silva

*Editoração eletrônica*  
Rafael Tarcísio Forneck

*Impressão*  
Impressos Portão

# DIREITO DAS MINORIAS E DIREITO À DIFERENCIADA

*José Rogério Lopes*

## **Introdução**

A questão dos direitos das minorias, na contemporaneidade, deve ser pensada sob e sobre uma base conceitual e concreta relacionada aos estudos sobre desigualdades sociais, pobreza, políticas públicas e cidadania. Isso porque as relações entre Direito (aqui pensado como Direitos) e Democracia, na sociedade ocidental, sempre avançaram de formas tensas ou conflituosas.

Desde as primeiras formulações dos direitos civis, passando pelos direitos políticos e sociais, e chegando aos direitos ambientais, ou os direitos à diferença (muito em voga, na contemporaneidade), é sempre possível encontrar, na gênese dessas formulações, conflitos concretos que opõem dois ou mais segmentos sociais em uma arena de negociação e lutas pela exteriorização de suas carências em necessidades coletivas e, posteriormente, pela definição de demandas sociais na esfera pública (PASTORINI, 2004).

A negociação pelo atendimento efetivo das demandas sociais, tanto em grau quanto em alcance, em uma determinada sociedade, torna-se uma condição importante para a garantia de efetividade da base normativa de sustentação da democracia. E tal negociação merece aqui um cuidado de interpretação. Primeiro, porque o outorgamento dos direitos é “produto” dessa negociação, e não necessariamente, da explicitação ou exteriorização de carências e necessidades coletivas. E a negociação ocorre, como já afirmou Wanderley (2004), sobre as demandas socialmente inscritas na agenda pública, mas problematizadas por algum segmento social que as incorpora como causa de justiça social.

Assim, vamos já distantes daquela posição de encarar que os direitos são produtos de concessões ou conquistas no enfrentamento de segmentos das classes trabalhadoras com as classes de proprietários ou o Estado. A chamada política de direitos pela redistribuição das riquezas, dessa forma, amplia-se ou desloca-se pela adição de várias lutas sociais, tornando-se

uma política de direitos por reconhecimento e, em casos mais extremos, por “direito a ter direitos” (VIEIRA, 2004).

Além disso, na medida em que é a negociação pela efetividade do atendimento das demandas sociais que outorga os direitos, estes são o “produto”, também, de uma “negociação da realidade” (DUARTE, 2004). Em outras palavras, os direitos – e, por extensão, o Direito – são positivados segundo uma abstração valorativa que se torna hegemônica, em um determinado tempo e em uma determinada sociedade, por uma política de “fabricação do consenso” (BOBBIO, 2000).

E aqui emerge um campo para pensar os pressupostos que sustentam a concepção de direito das minorias. Uma vez que tais direitos são outorgados em processos de negociação e lutas sociais, aquela concepção deve ser revista sobre as relações estabelecidas entre a internalização das normas e a padronização das leis na sociedade contemporânea.

## **1 Um campo de (in)definições**

A elaboração da questão proposta requer algumas problematizações iniciais que, em seus desdobramentos, condicionam a trajetória da reflexão aqui exposta: O que significa o termo minorias? Em relação a quê ele se define? Desde quando, onde, ou como se propõe reconhecer as minorias? Quem são as pessoas que caracterizam as minorias?

De pontos de vista e campos de conhecimento distintos, as minorias são percebidas geralmente pela expressão que alguns agrupamentos ou coletividades possuem na extensão populacional de uma sociedade determinada. Tal expressão pode ser de base local – territorial ou comunitária – étnica, identitária, ou representar modos de vida tradicionais, residuais, autênticos ou difusos que, caracterizados por uma inserção frágil ou desarticulada à ordem global de um sistema social, carecem de tutela ou proteção pelos riscos diversos a que estão expostos. São exemplos desse enquadramento: as pessoas portadoras de deficiência; etnias indígenas (no caso brasileiro) ou povos da floresta; comunidades quilombolas; sujeitos afetados pela hanseníase, egressos ou residentes nos antigos asilos-colônias (antes chamados de leprosários); comunidades afetadas por barragens de hidroelétricas; prostitutas; sujeitos em situação de sofrimento psíquico (os antigos loucos); mas, em alguns casos também (pasmem!), negros, mulheres e pessoas de orientação GLBT.

As interpretações e teorias que definem a expressão dessas coletividades pelo impacto da composição das minorias na extensão populacional, geralmente podem ser agrupadas em concepções denominadas adaptativo-integradoras, sobretudo porque buscam explicar como a composição das partes, ou sua decomposição, equacionam funcionalmente uma totalidade, ou

sistema social. Essas interpretações e teorias que operam uma abordagem funcional (linear) das minorias, compreendidas em uma relação de interdependência com o sistema social, afirmam geralmente que as minorias sociais seriam compostas ou caracterizadas como agrupamentos ou coletividades pouco expressivas na extensão populacional de uma sociedade considerada.

A abordagem estruturalista complementaria essa concepção linear ao tratar das minorias como reduções da forma geral de uma sociedade, que se configuram mais como variações excludentes da condição fundamental que ela reproduz. A difusão dessas formas excludentes, nessa abordagem, pouco explicaria sobre qual, ou o que, é a condição social fundamental. Nesse sentido, as minorias seriam caracterizadas por traços inapropriados de significação da estrutura social. Mesmo o estruturalismo genético pouco contribui para superar essas limitações, ao abordar a composição estrutural das sociedades pela evolução das suas formas, em construção e em dissolução, ao afirmar que na dissolução tais formas mantêm poucas relações significativas (WILLIAMS, 1992).

Desse modo, essas abordagens servem ao entendimento do papel social do Direito somente na condição de manter o status e a funcionalidade de uma análise de conteúdo formal (e das modalidades formais) das minorias sociais, de suas características, práticas e necessidades específicas, comumente atribuídas de consensos fabricados pela própria ordem global dos sistemas sociais. A característica desse modelo de Direito é que “[...] o discurso jurídico é um suporte crucial da linguagem abstrata que permite descontextualizar e consequentemente negar a subjetividade do outro no mesmo processo em que a designa e a avalia à luz de critérios pretensamente universais” (SANTOS, 1995, p. 139). Ao mesmo tempo, o Direito utiliza o discurso recursivo da necessidade de padronização das normas, para cumprir a função adaptativo-integradora.

Mas, afinal, essa função adaptativo-integradora refere-se a quê?

Em princípio, a uma das subjetividades hegemônicas da modernidade: em Santos (1995), o indivíduo e o Estado; em Taylor (1997), o mercado e o Estado. Seja qual for a orientação que se examine, o certo é que a modernidade cooptada pelo modo de modernização ocidental (Touraine, 2006) produziu as contraposições entre os termos anteriores, como “[...] uma síntese complexa e dinâmica entre eles, um modo moderno de reconstituir a *comunitas* medieval, agora destranscendentalizada” (SANTOS, 1995, p. 138). Nessa síntese, as subjetividades contextualizadas foram suprimidas pelas subjetividades abstratas, em que as primeiras são negadas pelo argumento de não corresponderem às segundas.

Exemplificando a lógica dessa percepção, lembro aqui uma passagem datada da década de 1990, em que o empresá-

rio Antonio Ermírio de Moraes, ao comentar manifestações e reivindicações de etnias indígenas brasileiras pelo estatuto de cidadania, em sua coluna no jornal Folha de S. Paulo, escreveu que se o “índio” queria ser considerado cidadão, deveria trabalhar como qualquer cidadão brasileiro. Tal exemplo guarda um significado fundante do exercício do direito nas sociedades ocidentais, assentado no trabalho (LOPES, 2008; CARVALHO, 2006). Mais até, desde a concepção original da divisão do trabalho social, elaborada por Durkheim (1984), a interdependência gerada por tal divisão teria por função a produção de um sentimento de solidariedade responsável pela coesão social. A divisão do trabalho social operaria, então, na condição de mediadora excelente dessa abordagem. Daí, a concepção moral das regras do Direito, advogada por Durkheim<sup>1</sup>. E percebe-se a complementaridade da argumentação do empresário com a de Durkheim: sua lógica não nega plenamente o fato de que as pessoas pertencentes às etnias indígenas trabalhem, senão que afirma que se trata de um trabalho diferente daquele que assegura o estatuto de cidadania.

Nessa concepção, inexiste direito a ser exercido pelas minorias, somente direito a ser exercido para as minorias, ou seja, inexiste um reconhecimento de protagonismo social legítimo para além da esfera de reprodução sistêmica da ordem social global.

## 2 Outros campos, outras definições: traços distintivos das “minorias” em sociedades democráticas

Outra forma de perceber a expressão que alguns agrupamentos ou coletividades considerados minorias projetam na conformação populacional de uma sociedade é a condicionada por suas demandas e reivindicações coletivas específicas. Tal condicionamento se configura ante o campo ideopolítico dos dispositivos institucionais que configuram ou normatizam os modelos de organização social, em que se inclui o Direito. Trata-se, aqui, de um deslocamento na percepção, que considera os elementos da totalidade não em extensão, mas como expressão de forças sociais, como na concepção de Leibniz: elementos são “a base de toda dedução”, equivalendo a uma categoria (cuja propriedade essencial é a força, e não, a extensão). Tal força busca fixar-se, entre forças que buscam deslocá-la ou penetrá-la (SANTOS, 1997, p. 7).

---

1 Desde a abordagem durkheimiana, o Direito seria classificado segundo a contraposição público/privado, segundo a perspectiva moral fundante dos interesses em relação. E essa distinção torna-se importante para o autor, a fim de avançar na discussão do Estado, das sanções jurídicas – repressivas organizadas e restitutivas – e os tipos de solidariedade correspondentes: mecânica e orgânica (DURKHEIM, 1984, p. 86).

Esse deslocamento na percepção é importante para repensar o Direito e o discurso jurídico, uma vez que se reconheça que toda unidade social ocidental e moderna é uma abstração – pretensamente consensual – a subordinar formas de diferenciação da vida humana, estas possuindo capacidade de objetivação e desenvolvimento próprio (MARTÍN-BARBERO, 2002). E porque essa capacidade de objetivação e desenvolvimento é tanto mais ativa e diversa quanto mais democráticas são as sociedades, esta condição de forças em atuação impõe constantes repositionamentos do Direito.

Nas abordagens que desenvolvem essa percepção, então, o Direito perde a centralidade na conservação das regras morais de coesão social, embora permaneça um dispositivo importante de normatização do aprendizado da vida democrática (KRISCHKE, 2003). Digo aprendizado da vida democrática, e não coesão social, porque tais abordagens reconhecem e valorizam os processos que produzem dissensos sociais no âmbito das hegemonias discursivas produzidas pelo consenso da ordem social. E nem poderia ser diferente, já que as forças em atuação nas sociedades democráticas disputam não somente o status de cidadania, mas também recursos que permitam exercer esse status (LAVALLE, 2003).

Tais expressões se encontram nas abordagens do materialismo histórico (Pastorini, 2004), do estruturalismo histórico (Quijano, 1978; Kowarick, 1975, 2003) e da nova geração da teoria crítica (Honneth, 2003; Santos, 1995), mas se radicalizam nas abordagens pós-estruturalistas que desmontam o construto normativo-institucional da concepção de protagonismo social (LACLAU, 2006; BURITY, 2006).

As minorias, nessa percepção, se definem pelas formas de **subordinação assimétrica** a que certas coletividades estão submetidas nas formações sociais predominantes. Ou seja, o reconhecimento da contraposição entre subjetividades contextualizadas e abstratas permanece, mas coloca-se aí uma mediação distinta da abordagem funcional, uma vez que as subjetividades,

[...] além de plurais, são dominadas pela obsessão da diferença e pela hierarquia das distinções. Quem pergunta pela sua identidade questiona as referências hegemônicas, mas, ao fazê-lo, coloca-se na posição de outro e, simultaneamente, numa situação de carência e por isso de subordinação (SANTOS, 1995, p. 135).

Nessa percepção, a expressão das minorias perde sentido, em proveito da concepção de sociedades plurais<sup>2</sup>. E na medida

---

2 E longe de parecer uma solução, Bobbio (1988) já enfatizou a ideia de que a existência de pluralismos na formação das sociedades significa o reconhecimento de conflitos, uma vez que o pluralismo remete-se sempre à descentralização do poder, mas se expressa em concepções autorreferenciadas e concorrenciais, com origem em tradições ideopolíticas distintas.

em que se reconhece que as sociedades são formadas por coletividades contextualizadas de maneiras diversificadas, melhor seria considerar esses agrupamentos e coletividades como “formações sociais”, termo que, no Direito, necessita passar pelo crivo de uma processualidade histórica para ser reconhecido e definido.

O primeiro traço constitutivo dessas formações é que elas se expressam nos movimentos de atores sociais, com demandas específicas, em buscas por igualdade e liberdade, buscas essas marcadas, respectivamente, pelas demandas de acesso a bens e serviços e redistribuição de riquezas, ou reconhecimentos, remoção de privações e afirmação de vontades (BOBBIO, 2000).

Nesse sentido, a história brasileira recente (mas também a ocidental) mostra que a democratização caminha de forma a realizar seletivamente a satisfação ou afirmação das demandas das formações sociais específicas.

Para compreender esse traço das formações sociais específicas, é necessário enquadrá-las em um campo político de demandas em disputa, onde a força expressa pelos movimentos de atores sociais define as negociações que encaminham o outorgamento de direitos (PASTORINI, 2004). Nesse campo político, está em jogo o princípio distintivo da capacidade jurídica que os atores possuem, em que se define a distinção entre igualdade perante a lei e igualdade jurídica, segundo Bobbio (2000). A primeira significa um princípio de isonomia evocado para “[...] exclusión de toda discriminación no justificada” (BOBBIO, 2000, p. 75), ou arbitrária – cujo valor é polêmico, considerando-se a situação do legislador e a sua aplicação pelo Estado, referindo-se também à igualdade “na” lei. Sua utilização supõe necessário definir razões valorativas que justifiquem as discriminações, em suas diferenças relevantes e irrelevantes, o que é distinto de diferenças objetivas e não objetivas. Isso se aplica, por exemplo, ao entendimento do condicionamento histórico de justificações adotadas para ampliação dos direitos que configuraram a cidadania (LOPES, 2001). Já a igualdade jurídica é uma condição distinta da igualdade ante a lei – e também da igualdade de fato. Ela pressupõe uma igualdade nos direitos, o que “[...] significa gozar igualmente, por parte de los ciudadanos, de algunos derechos fundamentales constitucionalmente garantizados” (BOBBIO, 2000, p. 75). Sua garantia, no entanto, situa-se em um âmbito mais restrito que a igualdade ante a lei, em que o cidadão pertencente a uma determinada categoria ou classe se vê como sujeito de direitos com personalidade jurídica.

O campo político de negociações que define o outorgamento dos direitos é o contexto em que se expressa, em análise restrita, a capacidade jurídica exercida pelos atores das formações sociais para o estabelecimento dos critérios e das regras

de justiça baseadas na relevância social. Dessa forma, a história recente confirma que, se por um lado esse campo permite constatar uma tendência à expansão dos movimentos de atores sociais que reivindicam direitos – do direito à participação, na década de 1980, ao direito à diferença e o direito a ter direitos, nas décadas subsequentes –; por outro, permite analisar como essa tendência se orienta para reforçar uma tradição seletiva e restrita de acesso e, sobremaneira, da capacidade jurídica de seu exercício.

O estabelecimento efetivo dessa tradição seletiva depende de instituições identificáveis, mas não somente delas, como também dos movimentos das formações sociais específicas que têm influência significativa e por vezes decisiva no desenvolvimento ativo de uma formação social predominante.

Na análise que Williams (1979) elaborou dessas formações, no campo cultural, verifica-se que há uma inter-relação decisiva entre esses processos, na prática, que decide os padrões de incorporação e suas formas de resolução dos conflitos aí engendrados. Essa incorporação opera pela autoidentificação efetiva das formações sociais específicas com a formação predominante.

As formações específicas, nesse processo, podem vir a tornar-se instituições, simplesmente negá-las ou colocarem-se em contraposição a elas, rejeitando uma função predominante generalizada. Aqui, penso o contexto da década da redemocratização brasileira, a culminar com a Constituinte de 1988<sup>3</sup>, em que e quando se verificou a atuação de lobbies os mais diversos. Penso também o da década subsequente, quando vimos as lutas sociais e ações coletivas fragmentarem-se em formas extremamente diversificadas de organização e de reivindicação, até que um novo modelo de exercício da capacidade jurídica fosse se tornando predominante e configurando o que denominei em outro texto de “novos condicionamentos sociais” (LOPES, 2004, 2006) e, em outra linha de análise, Yúdice (2006, p. 66-116) denominou de “imperativo social de desempenho”. Trata-se da concepção de que a “[...] força performativa invadiu a sociedade” (Yúdice, 2006, p. 110) e se reproduziu em novas estratégias pelo “direito de ter direitos” que marcam a cidadania contemporânea: além da racionalização dos direitos e das ações e lutas pela negociação política e o seu outorgamento, também a consideração de aspectos simbólicos que os configuram, como a identidade coletiva.

3 A década de 1980, inclusive, ficou conhecida como a era da participação, o período em que emergiram as chamadas “comunidades reivindicantes”, caracterizadas pela emergência de conflitos cotidianos (Doimo, 1995) ou pela focalização gradual de demandas setoriais por direitos às políticas públicas.

Essas novas demandas são difusas e tendem a canalizar-se através de um novo quadro institucional, o que dá divulgação aos conflitos e agendas políticas e muda o sentido da performatividade imposto aos atores sociais. Interpretando necessidades mais ou menos focalizadas, os agenciamentos operados sobre elas articulam-se em redes (nas quais a ação torna-se significativa), mas que, gradualmente, tornam-se também burocratizadas, tornando os ativistas administradores das necessidades.

Segundo Yúdice (2006, p. 116), “[...] a cultura está no âmago da política de interpretação dessas necessidades” e se move no contexto de predominância neoliberal, em arranjos entre o mercado, as instituições e o Estado, coproduzindo as identidades. Essa força operativa que influencia as coletividades e movimentos de atores sociais de fora torna difuso o campo de lutas e negociações pelos direitos, e a justiça social se relativiza.

O certo, porém, quando se fala em direitos nesse contexto, é que as demandas das formações sociais específicas expressam-se em projetos, lobbies, participações em esferas públicas constituintes, como plenárias de orçamento participativo, conferências, fóruns e conselhos, em diversas instâncias decisórias, além da divulgação de suas demandas em meios de informação os mais diferentes, das rádios aos sítios na web.

Essa expressão de forças em escalas socioespaciais e instâncias decisórias distintas, mas complementares, é que configura o segundo traço constitutivo dessas formações sociais específicas. Tal traço pode ser caracterizado pela desterritorialização dos direitos que os movimentos de seus atores produziram (Lopes, Mélo, 2008), ao vivenciarem, por imposição dos novos condicionamentos sociais ou do imperativo social de desempenho, a desterritorialização dos lugares. Nessa desterritorialização,

[...] a experiência social de crítica capaz de reduzir ou eliminar desigualdades que negam a condição de humano em sociedade necessita objetivar-se enquanto luta política – cabendo à análise sociológica investigar as situações específicas – tendo como espaço objetivo e subjetivo, individual e coletivo de disputas uma esfera pública ampla, na qual o Estado constitui ator fundamental. Essa arena política, no entanto, não é unidimensional. Há que se perceber nas análises concretas as escalas de objetivação das experiências sociais (local, regional, nacional, global) bem como as expressões de processos econômicos, políticos, sociais e culturais e suas configurações naquelas mesmas escalas. É dessa forma que as desigualdades não mais reificadas, seja na sua condenação moral, seja na recusa de reconhecê-las por parte de atores sociais dominantes, adquirem a complexidade científica e política capaz de indicar que democracia e direitos não são um fim em si mesmo, mas os meios pelos quais se pode fazer (de forma huma-

namente humana) o caminho de uma existência feliz (LOPES; MÉLO, 2008, p. 10).

A base dessa concepção reside na elaboração de Santos (1997) de que a escala de percepção dos problemas não se confunde com a escala de sua resolução, na globalização. Torna-se necessário, nesse mundo globalizado, perceber que há uma homologia entre as transformações do espaço e as formas como em cada lugar – por intermédio das disputas entre os atores – se organizam e objetivam os direitos. É nesse aspecto que se pode falar de desterritorialização dos direitos, que levam os atores sociais de formações sociais específicas a operar estratégias reivindicativas que se internacionalizam, modificando a correlação de forças de seus lugares (e, portanto as formas e escalas das lutas sociais que, em muitos casos, passam a ser planetárias). Essas diferentes escalas de negociações políticas geram um permanente tensionamento entre a defesa de direitos planetários (por exemplo, direitos nas esferas da igualdade ou do reconhecimento, como é o caso do movimento de mulheres) e a defesa de direitos localizados, como é o caso das mulheres negras quebradeiras de coco babaçu, na região Norte do Brasil<sup>4</sup>.

Estas últimas, ao internacionalizarem o movimento de sua formação social específica e estabelecerem o espaço social global como espaço de lutas, produziram avanços consideráveis de reconhecimento nas diversas escalas da arena global de lutas por direitos. Nesse sentido, pode-se afirmar que várias demandas e lutas sociais de direitos percebidas que normatizam dinâmicas territorializadas, podem se universalizar, sem perder sua identidade.

Tais formações sociais, assim, em que pese, em princípio, aparecerem como desconectadas, apresentam inúmeros desafios sobre como transformar demandas localizadas em agendas globais, na medida em que seus atores agenciam recursos nos limites da localidade, da região, do Estado Nacional, ou do mundo globalizado. Também desafiam sobre como transformar demandas de uma agenda planetária – como, por exemplo, direitos identitários e lutas ambientais – que afetam de forma diferencial os lugares onde adquirem expressão objetiva, em agendas políticas capazes de conectar o local ao global e que necessitam forjar atores em escalas locais, nacionais e globais.

E se é possível afirmar que grande parte dos direitos desterritorializados não atinge diretamente as desigualdades econômicas, deve-se, então, verificar como as desigualdades econômicas impedem ou dificultam a formação e a atuação de atores na dimensão cultural alargada, qual seja, na esfera da ampliação do

4 Conferir caracterizações e estratégias dessa formação social no site do movimento: [www.miqcb.org.br](http://www.miqcb.org.br) (acessado em 01/06/2009).

status de cidadania. A análise de tais desafios em agendas concretas, capazes de analisar, por exemplo, políticas distributivistas e seus impactos positivos ou negativos, e capazes, ou incapazes, de qualificar a cidadania constituem, segundo Lopes e Melo (2008, p. 10)

[...] necessidade importante nos estudos sobre as relações entre sociedade civil e esfera pública e, consequentemente, sobre o campo complexo no qual são feitas e refeitas as negociações em torno da democracia. Por isso, a compreensão da formação dos lugares em suas diferentes escadas, nas quais são vivenciadas as ações humanas, adquirem importância fundamental nas análises sociais e políticas dos tempos atuais.

### **Considerações finais**

Julgando que as revisões conceituais aqui elaboradas sobre o termo minorias são aceitáveis, ao menos como provocação, duas considerações tornam-se consistentes. Primeiro, que o termo minorias perde valor heurístico para reconhecer e legitimar as expressões que agrupamentos e coletividades específicas projetam sobre a extensão populacional de uma sociedade determinada, na forma de seu impacto quantitativo ou da configuração de uma interdependência funcional com o sistema social. Segundo, que as formações sociais específicas referem-se a expressões de diferenciação que possuem potencial de desenvolvimento próprio, com capacidade jurídica de questionar os princípios abstratos de igualdade, sem perda da identidade que caracteriza essas coletividades.

Tanto em um caso, como no outro, faz-se necessário que o Direito e o discurso jurídico incorporem o dissenso como princípio democrático, sem determinações morais abstratas, ou acompanhem as reformas dos dispositivos normativo-institucionais, em operação na contemporaneidade, abandonando o discurso recursivo da necessidade de padronização das normas que visa a cumprir a função adaptativo-integradora. E é certo que o Direito fará isso, mais por pressão das formações sociais específicas que lutam por direitos, no campo das negociações políticas, que por transformações endógenas dos dispositivos jurídicos institucionalizados. O que importa é atualizar o discurso jurídico, seja ele caracterizado pela letra da lei, seja pelas elaborações interpretativas dos juristas às transformações decorrentes das ações dessas formações específicas nas normas de convivência coletiva.

Para tanto, um primeiro passo pode ser aceito: que as concepções de alteridade emergentes nas formações sociais contemporâneas ultrapassam as estratégias padronizadoras, constituídas sob abstrações legais. Compreender o protagonismo

dos atores, nessas formações, implica reconhecer, como indica Burity (2006), para além da relação entre a ação e seu sentido na tradição weberiana, outro referencial que joga com dois elementos: o reconhecimento do outro como dotado de singularidade e integridade, que leva ao respeito de sua alteridade, e a compreensão de que o outro “[...] se define sempre pela sua posição num dado sistema de significação e práticas – que chamo discurso” (2002, p. 37, nota 6).

E é porque as “minorias” passaram a discursar sobre si, no campo de negociações pelos seus direitos, que objetivam formas de si, questionadoras do Direito.

## Referências

- BOBBIO, Norberto. *Igualdad y libertad*. Barcelona: Paidós, 2000. 155 p.
- \_\_\_\_\_. *As ideologias e o poder em crise*. Brasília: Editora Universidade de Brasília; São Paulo: Polis, 1988. 240 p.
- BURITY, Joanildo. Cultura e identidade nas políticas de inclusão social. In: AMARAL JR, Aécio; BURITY, Joanildo (org.). *Inclusão social, identidade e diferença: perspectivas pós-estruturalistas de análise social*. Rio de Janeiro: Annablume, 2006, 326 p. p. 39-66.
- CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 8. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006. 236 p.
- DOIMO, Ana Maria. *A vez e a voz do popular: movimentos sociais e participação política no Brasil pós-70*. Rio de Janeiro: Delume-Dumará; ANPOCS, 1995. 353 p.
- DUARTE, Luiz Fernando D. Ethos privado e justificação religiosa: negociações da reprodução na sociedade brasileira. In: HEILBORN, M.L.; DUARTE, L.F.D.; PEIXOTO, C.; BARROS, M.L. (org.). *Sexualidade, família e ethos religioso*. Rio de Janeiro: Garamond, 2005. p. 137-76.
- DURKHEIM, E. *A divisão do trabalho social*. Lisboa: Presença, 1984. V. I. 263 p.
- HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Ed 34, 2003. 291 p.
- KOWARICK, Lúcio. *Capitalismo e marginalidade na América Latina*. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1975. 187 p.
- \_\_\_\_\_. Sobre a vulnerabilidade socioeconômica e civil: Estados Unidos, França e Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v.18, n.51, p.61-85, 2003.
- KRISCHKE, Paulo José. *Aprendendo a democracia na América Latina: atores sociais e mudanças culturais*. Porto Alegre: EDPUCRS, 2003. 313 p.
- LACLAU, Ernesto. Inclusão, exclusão e a construção de identidades. In: AMARAL JR, Aécio; BURITY, Joanildo (org.). *Inclusão social, identidade e diferença: perspectivas pós-estruturalistas de análise social*. Rio de Janeiro: Annablume, 2006. 326 p. p. 21-37.
- LAVALLE, Adrián Gurza. Cidadania, igualdade e diferença. *Lua Nova*. São Paulo, n. 59, p. 75-93, 2003.

- LOPES, José Rogério. Processos sociais de exclusão e políticas públicas de enfrentamento da pobreza. *Caderno CRH*. Salvador, v. 21, n. 53, p. 345-58, mai.-ago. 2008.
- \_\_\_\_\_. Exclusão social, privações e vulnerabilidades: uma análise dos novos condicionamentos sociais. *São Paulo em Perspectiva*. v. 20, n. 1, p. 123-35, jan.-mar. 2006.
- \_\_\_\_\_. Terceiro setor, a organização das políticas sociais e a nova esfera pública. *São Paulo em Perspectiva*. v. 18, n. 3, p. 57-66, jul.-set. 2004.
- \_\_\_\_\_. Urbanidade e cidadania: as modulações do urbano e o direito à cidade. *Ciências Sociais Unisinos*, São Leopoldo, v. 37, n. 158, p. 67-92, jan.-jun. 2001.
- LOPES, José Rogério; MÉLO, José Luiz Bica de. Democracia, desigualdade e direitos desterritorializados: um esboço da questão. *Ciências Sociais Unisinos*. São Leopoldo, v. 44, n 1, p. 5-12, jan.-abr. 2008.
- MARTÍN-BARBERO, Jesús. *Ofício de cartógrafo*: travessias latino-americanas da comunicação na cultura. São Paulo: Loyola, 2002, 478 p.
- PASTORINI, Alejandra. *A categoria “questão social” em debate*. São Paulo: Cortez, 2004, 120 p.
- QUIJANO, Aníbal. Notas sobre o conceito de marginalidade. In: PEREIRA, Luiz (org.). *Populações marginais*. São Paulo: Duas Cidades, 1978. 196 p.
- SANTOS, Milton. *Espaço e método*. 4. ed. São Paulo: Nobel, 1997. 88 p.
- SANTOS, Boaventura de Souza. *Pela mão de Alice*: o social e o político na pós-modernidade. São Paulo: Cortez, 1995. 348 p.
- TAYLOR, CHARLES. *As fontes do self*: a construção da identidade moderna. São Paulo: Loyola, 1997. 670 p.
- TOURAINE, Alain. *Um novo paradigma para compreender o mundo hoje*. Petrópolis: Vozes, 2006, 258 p.
- VIEIRA, Evaldo A. *Os direitos e a política social*. São Paulo, Cortez, 2004. 223 p.
- WANDERLEY, Luiz Eduardo W. A questão social no contexto da globalização: o caso latino-americano e o caribenho. In: BÓGUS, L.; YASBEK, M. C.; WANDERLEY, M. B. (org.). *Desigualdade e a questão social*. 2. ed. São Paulo, EDUC, 2004. p. 51-161.
- WILLIAMS, Raymond. *Cultura*. São Paulo: Paz e Terra, 1992. 239 p.
- \_\_\_\_\_. *Marxismo e Literatura*. Rio de Janeiro: Zahar, 1979. 215 p.
- YÚDICE, George. *A conveniência da cultura*: usos da cultura na era global. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006. 615 p.

## TEMAS DOS CADERNOS IHU IDEIAS

- N. 01 *A teoria da justiça de John Rawls* – Dr. José Nedel
- N. 02 *O feminismo ou os feminismos: Uma leitura das produções teóricas* – Dra. Edla Eggert  
*O Serviço Social junto ao Fórum de Mulheres em São Leopoldo* – MS Clair Ribeiro Ziebell e Acadêmicas Anemarie Kirsch Deutrich e Magali Beatriz Strauss
- N. 03 *O programa Linha Direta: a sociedade segundo a TV Globo* – Jornalista Sonia Montaño
- N. 04 *Ernani M. Fiori – Uma Filosofia da Educação Popular* – Prof. Dr. Luiz Gilberto Kronbauer
- N. 05 *O ruído de guerra e o silêncio de Deus* – Dr. Manfred Zeuch
- N. 06 *BRASIL: Entre a Identidade Vazia e a Construção do Novo* – Prof. Dr. Renato Janine Ribeiro.
- N. 07 *Mundos televisivos e sentidos identitários na TV* – Profa. Dra. Suzana Kilpp
- N. 08 *Simbios Lopes Neto e a Invenção do Gaúcho* – Profa. Dra. Márcia Lopes Duarte
- N. 09 *Oligopólios midiáticos: a televisão contemporânea e as barreiras à entrada* – Prof. Dr. Valério Cruz Brittos
- N. 10 *Futebol, mídia e sociedade no Brasil: reflexões a partir de um jogo* – Prof. Dr. Édison Luis Gastaldo
- N. 11 *Os 100 anos de Theodor Adorno e a Filosofia depois de Auschwitz* – Profa. Dra. Márcia Tiburi
- N. 12 *A domesticação do exótico* – Profa. Dra. Paula Caleffi
- N. 13 *Pomeranas parceiras no caminho da roça: um jeito de fazer Igreja, Teologia e Educação Popular* – Profa. Dra. Edla Eggert
- N. 14 *Júlio de Castilhos e Borges de Medeiros: a prática política no RS* – Prof. Dr. Gunter Axt
- N. 15 *Medicina social: um instrumento para denúncia* – Profa. Dra. Stela Nazareth Meneghel
- N. 16 *Mudanças de significado da tatuagem contemporânea* – Profa. Dra. Débora Krischke Leitão
- N. 17 *As sete mulheres e as negras sem rosto: ficção, história e trivialidade* – Prof. Dr. Mário Maestri
- N. 18 *Um itinerário do pensamento de Edgar Morin* – Profa. Dra. Maria da Conceição de Almeida
- N. 19 *Os donos do Poder, de Raymundo Faoro* – Profa. Dra. Helga Iracema Ladgraf Piccolo
- N. 20 *Sobre técnica e humanismo* – Prof. Dr. Oswaldo Giacóia Junior
- N. 21 *Construindo novos caminhos para a intervenção societária* – Profa. Dra. Lucilda Sellì
- N. 22 *Física Quântica: da sua pré-história à discussão sobre o seu conteúdo essencial* – Prof. Dr. Paulo Henrique Dionisio
- N. 23 *Atualidade da filosofia moral de Kant, desde a perspectiva de sua crítica a um solipsismo prático* – Prof. Dr. Valério Rohden
- N. 24 *Imagens da exclusão no cinema nacional* – Profa. Dra. Miriam Rossini
- N. 25 *A estética discursiva da tevê e a (des)configuração da informação* – Profa. Dra. Nísia Martins do Rosário
- N. 26 *O discurso sobre o voluntariado na Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS* – MS Rosa Maria Serra Bavaresco
- N. 27 *O modo de objetivação jornalística* – Profa. Dra. Beatriz Alcaraz Marocco
- N. 28 *A cidade afetada pela cultura digital* – Prof. Dr. Paulo Edison Belo Reyes
- N. 29 *Prevalência de violência de gênero perpetrada por companheiro: Estudo em um serviço de atenção primária à saúde – Porto Alegre, RS* – Prof. MS José Fernando Dresch Kronbauer
- N. 30 *Getúlio, romance ou biografia?* – Prof. Dr. Juremir Machado da Silva
- N. 31 *A crise e o êxodo da sociedade salarial* – Prof. Dr. André Gorz
- N. 32 *À meia luz: a emergência de uma Teologia Gay - Seus dilemas e possibilidades* – Prof. Dr. André Sidnei Musskopf
- N. 33 *O vampirismo no mundo contemporâneo: algumas considerações* – Prof. MS Marcelo Pizarro Noronha
- N. 34 *O mundo do trabalho em mutação: As reconfigurações e seus impactos* – Prof. Dr. Marco Aurélio Santana
- N. 35 *Adam Smith: filósofo e economista* – Profa. Dra. Ana Maria Bianchi e Antonio Tiago Loureiro Araújo dos Santos
- N. 36 *Igreja Universal do Reino de Deus no contexto do emergente mercado religioso brasileiro: uma análise antropológica* – Prof. Dr. Ailton Luiz Jungblut
- N. 37 *As concepções teórico-analíticas e as proposições de política econômica de Keynes* – Prof. Dr. Fernando Ferrari Filho.
- N. 38 *Rosa Egipciaca: Uma Santa Africana no Brasil Colonial* – Prof. Dr. Luiz Mott.
- N. 39 *Malthus e Ricardo: duas visões de economia política e de capitalismo* – Prof. Dr. Gentil Corazza
- N. 40 *Corpo e Agenda na Revista Feminina* – MS Adriana Braga
- N. 41 *A (anti)filosofia de Karl Marx* – Profa. Dra. Leda Maria Paulani
- N. 42 *Veblen e o Comportamento Humano: uma avaliação após um século de "A Teoria da Classe Ociosa"* – Prof. Dr. Leonardo Monteiro Monasterio
- N. 43 *Futebol, Mídia e Sociabilidade. Uma experiência etnográfica* – Édison Luis Gastaldo, Rodrigo Marques Leistner, Ronei Teodoro da Silva & Samuel McGinity
- N. 44 *Genealogia da religião. Ensaio de leitura sistêmica de Marcel Gauchet. Aplicação à situação atual do mundo* – Prof. Dr. Gérard Donnadieu
- N. 45 *A realidade quântica como base da visão de Teilhard de Chardin e uma nova concepção da evolução biológica* – Prof. Dr. Lothar Schäfer
- N. 46 *"Esta terra tem dono". Disputas de representação sobre o passado missionário no Rio Grande do Sul: a figura de Sepé Tiaraju* – Profa. Dra. Ceres Karam Brum
- N. 47 *O desenvolvimento econômico na visão de Joseph Schumpeter* – Prof. Dr. Achyles Barcelos da Costa
- N. 48 *Religião e elo social. O caso do cristianismo* – Prof. Dr. Gérard Donnadieu.
- N. 49 *Copérnico e Kepler: como a terra saiu do centro do universo* – Prof. Dr. Geraldo Monteiro Sigaud

- N. 50 *Modernidade e pós-modernidade – luzes e sombras* – Prof. Dr. Evilázio Teixeira
- N. 51 *Violências: O olhar da saúde coletiva* – Élida Azevedo Hennington & Stela Nazareth Meneghel
- N. 52 *Ética e emoções morais* – Prof. Dr. Thomas Kesselring  
Juízos ou emoções: de quem é a primazia na moral? – Prof. Dr. Adriano Naves de Brito
- N. 53 *Computação Quântica. Desafios para o Século XXI* – Prof. Dr. Fernando Haas
- N. 54 *Atividade da sociedade civil relativa ao desarmamento na Europa e no Brasil* – Profa. Dra. An Vranckx
- N. 55 *Terra habitável: o grande desafio para a humanidade* – Prof. Dr. Gilberto Dupas
- N. 56 *O decrescimento como condição de uma sociedade convivial* – Prof. Dr. Serge Latouche
- N. 57 *A natureza da natureza: auto-organização e caos* – Prof. Dr. Günter Küppers
- N. 58 *Sociedade sustentável e desenvolvimento sustentável: limites e possibilidades* – Dra. Hazel Henderson
- N. 59 *Globalização – mas como?* – Profa. Dra. Karen Gloy
- N. 60 *A emergência da nova subjetividade operária: a sociabilidade invertida* – MS Cesar Sanson
- N. 61 *Incidente em Antares e a Trajetória de Ficção de Erico Veríssimo* – Profa. Dra. Regina Zilberman
- N. 62 *Três episódios de descoberta científica: da caricatura empirista a uma outra história* – Prof. Dr. Fernando Lang da Silveira e Prof. Dr. Luiz O. Q. Peduzzi
- N. 63 *Negações e Silenciamentos no discurso acerca da Juventude* – Cátila Andressa da Silva
- N. 64 *Getúlio e a Gira: a Umbanda em tempos de Estado Novo* – Prof. Dr. Artur Cesar Isaia
- N. 65 *Darcy Ribeiro e o povo brasileiro: uma alegoria humanista tropical* – Profa. Dra. Léa Freitas Perez
- N. 66 *Adoecer: Morrer ou Viver? Reflexões sobre a cura e a não cura nas reduções jesuítico-guaranis (1609-1675)* – Profa. Dra. Eliane Cristina Deckmann Fleck
- N. 67 *Em busca da terceira margem: O olhar de Nelson Pereira dos Santos na obra de Guimarães Rosa* – Prof. Dr. João Guilherme Barone
- N. 68 *Contingência nas ciências físicas* – Prof. Dr. Fernando Haas
- N. 69 *A cosmologia de Newton* – Prof. Dr. Ney Lemke
- N. 70 *Física Moderna e o paradoxo de Zenon* – Prof. Dr. Fernando Haas
- N. 71 *O passado e o presente em Os Inconfidentes, de Joaquim Pedro de Andrade* – Profa. Dra. Miriam de Souza Rossini
- N. 72 *Da religião e da juventude: modulações e articulações* – Profa. Dra. Léa Freitas Perez
- N. 73 *Tradição e ruptura na obra de Guimarães Rosa* – Prof. Dr. Eduardo F. Coutinho
- N. 74 *Raça, nação e classe na historiografia de Moysés Vellinho* – Prof. Dr. Mário Maestri
- N. 75 *A Geologia Arqueológica na Unisinos* – Prof. MS Carlos Henrique Nowatzki
- N. 76 *Campesinato negro no período pós-abolição: repensando Coronelismo, enxada e voto* – Profa. Dra. Ana Maria Lugão Rios
- N. 77 *Progresso: como mito ou ideologia* – Prof. Dr. Gilberto Dupas
- N. 78 *Michael Aglietta: da Teoria da Regulação à Violência da Moeda* – Prof. Dr. Octavio A. C. Conceição
- N. 79 *Dante de Layano e o negro no Rio Grande Do Sul* – Prof. Dr. Moacyr Flores
- N. 80 *Do pré-urbano ao urbano: A cidade missionária colonial e seu território* – Prof. Dr. Arno Alvarez Kern
- N. 81 *Entre Canções e versos: alguns caminhos para a leitura e a produção de poemas na sala de aula* – Profa. Dra. Gláucia de Souza
- N. 82 *Trabalhadores e política nos anos 1950: a idéia de "sindicalismo populista" em questão* – Prof. Dr. Marco Aurélio Santana
- N. 83 *Dimensões normativas da Bioética* – Prof. Dr. Alfredo Culleton & Prof. Dr. Vicente de Paulo Barretto
- N. 84 *A Ciência como instrumento de leitura para explicar as transformações da natureza* – Prof. Dr. Attico Chassot
- N. 85 *Demandas por empresas responsáveis e Ética Concorrencial: desafios e uma proposta para a gestão da ação organizada do varejo* – Profa. Dra. Patrícia Almeida Ashley
- N. 86 *Autonomia na pós-modernidade: um delírio?* – Prof. Dr. Mario Fleig
- N. 87 *Gauchismo, tradição e Tradicionalismo* – Profa. Dra. Maria Eunice Maciel
- N. 88 *A ética e a crise da modernidade: uma leitura a partir da obra de Henrique C. de Lima Vaz* – Prof. Dr. Marcelo Perine
- N. 89 *Limites, possibilidades e contradições da formação humana na Universidade* – Prof. Dr. Laurício Neumann
- N. 90 *Os índios e a História Colonial: lendo Cristina Pompa e Regina Almeida* – Profa. Dra. Maria Cristina Bohn Martins
- N. 91 *Subjetividade moderna: possibilidades e limites para o cristianismo* – Prof. Dr. Franklin Leopoldo e Silva
- N. 92 *Saberes populares produzidos numa escola de comunidade de catadores: um estudo na perspectiva da Etnomatemática* – Daiane Martins Bocasanta
- N. 93 *A religião na sociedade dos indivíduos: transformações no campo religioso brasileiro* – Prof. Dr. Carlos Alberto Steil
- N. 94 *Movimento sindical: desafios e perspectivas para os próximos anos* – MS Cesar Sanson
- N. 95 *De volta para o futuro: os precursores da nanotecnociência* – Prof. Dr. Peter A. Schulz
- N. 96 *Viana Moog como intérprete do Brasil* – MS Enílido de Moura Carvalho
- N. 97 *A paixão de Jacobina: uma leitura cinematográfica* – Profa. Dra. Marinês Andrea Kunz
- N. 98 *Resiliência: um novo paradigma que desafia as religiões* – MS Susana Maria Rocca Larrosa
- N. 99 *Sociabilidades contemporâneas: os jovens na lan house* – Dra. Vanessa Andrade Pereira
- N. 100 *Autonomia do sujeito moral em Kant* – Prof. Dr. Valerio Rohden
- N. 101 *As principais contribuições de Milton Friedman à Teoria Monetária: parte 1* – Prof. Dr. Roberto Camps Moraes
- N. 102 *Uma leitura das inovações bio(nano)tecnológicas a partir da sociologia da ciência* – MS Adriano Premebida
- N. 103 *ECODI – A criação de espaços de convivência digital virtual no contexto dos processos de ensino e aprendizagem em metaverso* – Profa. Dra. Eliane Schlemmer
- N. 104 *As principais contribuições de Milton Friedman à Teoria Monetária: parte 2* – Prof. Dr. Roberto Camps Moraes
- N. 105 *Futebol e identidade feminina: um estudo etnográfico sobre o núcleo de mulheres gremistas* – Prof. MS Marcelo Pizarro Noronha



**José Rogério Lopes** é natural de Taubaté, SP. É pedagogo, graduado pela Universidade de Taubaté (UNITAU), mestre e doutor em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSP). Professor titular no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UNISINOS, o autor tem experiência na área de Antropologia, com ênfase em Antropologia Urbana e em Políticas Públicas, atuando principalmente nos seguintes temas: identidade, imagética religiosa, devoções populares, pobreza, processos de exclusão e cidadania.

### Algumas publicações do autor

LOPES, J. R. *Anthropsys: relações teórico-práticas entre a Psicologia e a Antropologia*. Porto Alegre: Armazém Editorial, 2007.

\_\_\_\_\_. *A cultura como crença: Estratégias modernas de reprodução da vida popular*. São Paulo: Robe, 1995.

\_\_\_\_\_. *Antropologia, educação e condicionamentos culturais: pensando as mediações no processo de socialização escolar*. *Educar em Revisão*, v. 33, p. 171-86, 2009.

\_\_\_\_\_. *Processos sociais de exclusão e políticas públicas de enfrentamento da pobreza*. *Cadernos do CRH* (UFBA), v. 21, p. 349-63, 2008.

- 
- N. 106 *Justificação e prescrição produzidas pelas Ciências Humanas: Igualdade e Liberdade nos discursos educacionais contemporâneos* – Profa. Dra. Paula Corrêa Henning
- N. 107 *Da civilização do segredo à civilização da exibição: a família na vitrine* – Profa. Dra. Maria Isabel Barros Bellini
- N. 108 *Trabalho associado e ecologia: vislumbrando um ethos solidário, terno e democrático?* – Prof. Dr. Telmo Adams
- N. 109 *Transumanismo e nanotecnologia molecular* – Prof. Dr. Celso Cândido de Azambuja
- N. 110 *Formação e trabalho em narrativas* – Prof. Dr. Leandro R. Pinheiro
- N. 111 *Autonomia e submissão: o sentido histórico da administração* – Yeda Crusius no Rio Grande do Sul – Prof. Dr. Mário Maestri
- N. 112 *A comunicação paulina e as práticas publicitárias: São Paulo e o contexto da publicidade e propaganda* – Denis Gerson Simões
- N. 113 *Isto não é uma janela: Flusser, Surrealismo e o jogo contra* – Yentl Delanhesi
- N. 114 *SBT: jogo, televisão e imaginário de azar brasileiro* – Sonia Montaño
- N. 115 *Educação cooperativa solidária: perspectivas e limites* – Prof. MS Carlos Daniel Baioto
- N. 116 *Humanizar o humano* – Roberto Carlos Fávero
- N. 117 *Quando o mito se torna verdade e a ciência, religião* – Róber Freitas Bachinski
- N. 118 *Colonizando e descolonizando mentes* – Marcelo Dascal
- N. 118 *Colonizando e descolonizando mentes* – Marcelo Dascal
- N. 119 *A espiritualidade como fator de proteção na adolescência* – Luciana F. Marques & Débora D. Dell'Aglio
- N. 120 *A dimensão coletiva da liderança* – Patrícia Martins Fagundes Cabral & Nedio Seminotti
- N. 121 *Nanotecnologia: alguns aspectos éticos e teológicos* – Eduardo R. Cruz